

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 85.

Portaria nº 651, publicada no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade STBNB, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201416148		
PARECER CNE/CES N°: 56/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade STBNB, localizada na Rua Padre Inglês, nº 243, bairro Boa Vista, município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil, organização religiosa, de natureza filantrópica, educacional e social, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 10.975.720/0001-26, com sede na Rua Padre Inglês, bairro Boa Vista, nº 243, CEP 50050-230, município de Recife, no estado de Pernambuco. Em 17 de outubro de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201416148, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de bacharelado em Teologia (processo nº 201416158) e de licenciatura em Música (processo nº 201416190).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Educação Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita da Comissão de Avaliação entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2016, cujo Relatório nº 121.505, de 3 de março de 2016, apresentou os resultados que constam do quadro que segue, com os conceitos atribuídos aos indicadores de cada um dos 5 (cinco) eixos avaliados:

Dimensões / Eixos	Indicadores	Conceito parcial	Conceito final
– Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA	4.0
	1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4	
	1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA	
	1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA	
	1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA	
– Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4	4.0
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4	

	corpo docente.		
--	----------------	--	--

	4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA	
– Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1 Instalações administrativas.	3	3.6
	5.2 Salas de aula	4	
	5.3 Auditório(s).	5	
	5.4 Sala(s) de professores.	3	
	5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3	
	5.6 Infraestrutura para CPA.	4	
	5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3	
	5.8 Instalações sanitárias	3	
	5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4	
	5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4	
	5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4	
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3		
CONCEITO FINAL			4

Dos cursos relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade STBNB, a SERES considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Teologia, bacharelado (processo nº 201416158), e de Música, licenciatura (processo nº 201416190), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Teologia – 80 vagas	Conceito: 4.8	Conceito: 4.7	Conceito: 4.3	Conceito: 5
Música – 60 vagas	Conceito: 5.0	Conceito: 3.8	Conceito: 4.4	Conceito: 4

A análise do pedido de funcionamento do curso de Teologia apresentou perfil excelente de qualidade, tendo sido atribuídos conceito “Muito bom” a todas as dimensões, além de terem sido atendidos os requisitos legais. E no desfecho da análise do pedido de funcionamento do curso de Música, o perfil de qualidade foi muito bom e todos os requisitos normativos foram atendidos.

Considerações da SERES

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade STBNB apresentou *todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com a legislação vigente*. Fundamentando-se nos resultados das avaliações *in loco*, a Secretaria manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade

STBNB e dos cursos superiores pleiteados, o de Teologia, bacharelado, e o de Música, licenciatura, cujas propostas e condições de organização obtiveram resultados satisfatórios.

A Faculdade STBNB apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2014 a 2018, estando condizente com a legislação vigente e contemplando todas as informações estabelecidas pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, conforme relato da SERES.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, com ressalvas para fragilidades pontuais que não comprometeram a qualidade da proposta. A SERES concluiu que

os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atenderam, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a (sic) proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos e que deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescenta-se que, em relação ao pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores associados ao credenciamento da IES, o de Teologia, bacharelado, e o de Música, licenciatura, bem avaliados pelos especialistas do Inep, receberam pareceres favoráveis na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios. Se for credenciada, a Faculdade STBNB deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade STBNB, a ser instalada na Rua Padre Inglês, nº 243, bairro Boa Vista, município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Teologia, bacharelado, e o de Música, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente